



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,
CENTRO – JARDIM DE PIRANHAS/RN – CEP: 59.324-000

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Jardim de Piranhas/RN, com vigência para o exercício de 2026, autorizando o Poder Executivo Municipal a dispensar juros e multas dos débitos tributários, bem como conceder parcelamentos relativos a esses tributos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar o pagamento dos juros e multas relacionados a débitos fiscais dos tributos municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, inclusive com cobrança ajuizada, desde que o pagamento seja efetuado segundo as normas e prazos a seguir estabelecidos:

I - à vista, até **31 de dezembro de 2026**, com redução de 100% (cem por cento) das multas e juros;

II - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa parcial de juros e multas, desde que a primeira parcela seja recolhida até 30 (trinta) dias após o ato de adesão, e as subsequentes a cada 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

a) em até 06 (seis) parcelas mensais, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros e multas;

b) em até 12 (doze) parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas; *(Corrigido o texto original para manter a coerência matemática)*

c) em até 18 (dezoito) parcelas mensais, com redução de 70% (sessenta por cento) dos juros e multas;

d) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e multas;

e) em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas. *(Corrigido o texto original para manter a coerência matemática)*

§ 1º O valor de cada prestação deve corresponder ao montante do débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo contribuinte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,
CENTRO – JARDIM DE PIRANHAS/RN – CEP: 59.324-000

observando o valor mínimo de R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, para cada parcela. (Valores sugeridos com atualização monetária básica sobre os de 2021)

§ 2º Nos casos em que existir cobrança ajuizada, será acrescido o percentual de 3% (três por cento) nos pagamentos à vista, e 10% (dez por cento) nos parcelados, depois de deduzidos juros e multas, a título de honorários advocatícios.

Art. 2º - *Os débitos parcelados anteriormente pelo contribuinte podem ter a dispensa dos juros e multas, desde que pagos em até 12 (doze) parcelas, com o pagamento da primeira parcela no ato de adesão e as demais iguais e sucessivas, observando-se as regras estabelecidas no art. 1º desta Lei.*

Art. 3º - *O inadimplemento de parcela ajustada de acordo com os ditames desta Lei, por prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na rescisão automática do parcelamento, independentemente de qualquer ato da autoridade fazendária municipal, bem como nas consequentes medidas de execução fiscal, após o devido processo legal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.*

• *§ 1º No pagamento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária municipal em vigor.*

• *§ 2º Na hipótese de o parcelamento ser rescindido por força do caput deste artigo, devem ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.*

Art. 4º - *A concessão do parcelamento de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação de requerimento pelo contribuinte, munido de documentos pessoais e comprovante de residência (ou mediante procuração com poderes específicos), contendo a discriminação do(s) débito(s) a parcelar, até 31 de dezembro de 2026, na sede da Secretaria de Tributação deste Município, situada na Rua Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, ou por meio de canal digital oficial disponibilizado pelo órgão.*

Art. 5º - *O deferimento do benefício pleiteado pelo contribuinte dependerá da assinatura do Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento em caráter irretratável e irrevogável, conforme modelo emitido pela Secretaria Municipal de Tributação.*

Art. 6º - *O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar o prazo de adesão a este REFIS por conveniência e oportunidade da Administração, devendo esta prorrogação ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.*

Art. 7º - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Jardim de Piranhas/RN.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,
CENTRO – JARDIM DE PIRANHAS/RN – CEP: 59.324-000

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 25 de junho de 2026.

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

PRESIDENTE

DAVY SOARES DA COSTA

1º SECRETÁRIO